



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**EDITAL Nº 01/2024 - PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS CARAÚBAS DA UFERSA PARA O PERÍODO DE 2024 - 2028**

**RESPOSTA AO RECURSO**

AUTOR: MACKSON MATHEUS FRANÇA NEPOMUCENO

Informamos que a Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Campus Caraúbas da UFERSA, se reuniu no dia 05 de abril de 2024, às 15:30, de forma online, para avaliar o recurso impetrado pelo autor, e neste texto busca respondê-lo.

O autor enviou seu recurso no dia 05/04/2024, às 13:49, via formulário online de recurso, solicitando impugnação da homologação da inscrição de chapa das professoras Simone Rocha e Leonete Cristina em consequência do deferimento do recurso impetrado pela referida chapa a esta comissão. E expõe as seguintes justificativas:

- o corpo central de argumentação apresentada pela chapa composta pela Profª Simone Rocha e Profª. Leonete Cristina no recurso, consiste em afirmar que a plataforma de assinaturas digitais "sougov" não permite assinatura em várias páginas de um mesmo documento e isso é impropriedade.

- o autenticador do certificado digital sugere como "Dica" que se faça uma única assinatura, porém não impede que o faça em todas as páginas. E apresenta exemplos em forma de anexo.

Com base nos argumentos apresentados pelo autor e seguindo as orientações da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015 e do Edital 001/2024, a comissão entende que:

- A Lei de Processo Administrativo dispensa expressamente a autenticação de documentos e assinaturas, como dito no próprio recurso apresentado pelo autor. O indeferimento no resultado parcial das inscrições das chapas se deu por excesso de zelo da comissão, onde não foi possível validar as assinaturas digitais apesar de terem sido entregues todos os documentos solicitados e as postulantes atenderem o Art.º 6 do edital 001/2024. O recurso apresentado pela Profª. Simone Rocha apresentou diversos argumentos e seus documentos foram criteriosamente avaliados. Neste contexto, não foi encontrada nenhuma divergência de conteúdo e assinaturas entre os documentos enviados no ato da inscrição e os documentos anexados de forma individual no recurso, além disso a validade das assinaturas foi confirmada. Dessa forma, a comissão constatou que os documentos enviados separadamente eram os mesmos que foram enviados em conjunto, em um único arquivo, no ato da inscrição.

Sendo assim, esta Comissão **INDEFERE** o recurso apresentado pelo autor.

Caraúbas-RN, 05 de abril de 2024.

Presidente da Comissão